

RESOLUÇÃO CONSEPE 53/2004

**APROVA O REGULAMENTO DAS
DISCIPLINAS DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO, DO CURSO DE
PSICOLOGIA, DO CÂMPUS DE ITATIBA,
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2004, constante do Parecer CONSEPE 49/2004 - Processo 60/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento das disciplinas de Estágio Supervisionado, constantes do currículo 002-004-R, aprovado pela Resolução CONSEPE 16/03, de 26 de junho de 2003, do Curso de Psicologia, turnos matutino e noturno, do câmpus de Itatiba, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16, dezembro de 2004.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 53/2004

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**CURSO DE PSICOLOGIA- CÂMPUS ITATIBA
CURRÍCULO 002-004-R**

Artigo 1º O curso de Psicologia do Câmpus de Itatiba, da Universidade São Francisco, pelo presente Regulamento, amparado pela Lei nº 8.859 de 23/03/1994, pelo Decreto Presidencial nº 87.497 de 18/08/1982 que regulamenta a Lei nº 6.494 de 07/12/1977, pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), leis estas harmonizadas com as Diretrizes e as Legislações de Estágio do Conselho Federal de Psicologia, estabelece as normas para realização de Estágio Supervisionado.

Artigo 2º Entende-se por Estágio Supervisionado Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante através de sua participação em situações reais de vida e trabalho.

Artigo 3º Os Estágios Supervisionados estão organizados em duas modalidades - Básicos e Profissionalizantes - e estão subdivididos em áreas.

§ 1º Os Estágios Supervisionados Básicos definem-se como o conjunto de atividades supervisionadas, desenvolvidas pelos alunos nos diferentes campos de atuação, assim subdivididos: Estágio Supervisionado em Técnicas de Observação, Estágio Supervisionado em Psicologia do Desenvolvimento, Estágio Supervisionado Básico em Psicologia Institucional e Estágio Supervisionado Básico em Pesquisa.

§ 2º Os Estágios Supervisionados Básicos, com início no 2º semestre, têm a duração de 4 (quatro) semestres, totalizando 244 (duzentos e quarenta e quatro) horas distribuídas em 119 (cento e dezenove) horas de supervisão, que ocorrem em sala de aula, e 125 (cento e vinte e cinco) horas de prática, que constituem atividades extra-classe. Os alunos são divididos em grupos de no máximo 15 (quinze) alunos, com a supervisão de 01 (um) professor por grupo.

§ 3º São objetivos dos Estágios Supervisionados Básicos:

- I. propiciar a aproximação do aluno com as diversas práticas e contextos de atuação do psicólogo;
- II. favorecer a aproximação entre teoria e prática, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;
- III. favorecer a interface com os campos afins, demarcando a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e sua interação com fenômenos biológicos humanos e sociais;
- IV. favorecer a aproximação do aluno aos procedimentos de investigação científica e da prática profissional, de forma a garantir o domínio de instrumentos e estratégias;
- V. assegurar um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do graduado em diferentes contextos;
- VI. desenvolver no estagiário postura e conduta éticas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 53/2004

§ 4º Os Estágios Básicos poderão ser realizados nos seguintes campos, atendendo aos objetivos de cada área de estágio:

- I. instituições educacionais e/ou de ensino;
- II. instituições de saúde;
- III. ambiente natural;
- IV. instituições diversas.

§ 5º Os Estágios Profissionalizantes subdividem-se em Estágio Supervisionado em Psicologia Comunitária, Estágio Supervisionado em Psicologia Organizacional, Estágio Supervisionado em Psicologia Escolar/Educacional, Estágio Supervisionado em Psicologia Hospitalar e Estágio Supervisionado em Psicologia Clínica.

§ 6º Os Estágios Profissionalizantes são obrigatórios e têm a duração de 4 (quatro) semestres, com carga horária total de 764 (setecentas e sessenta e quatro) horas, distribuídas em 374 (trezentos e setenta e quatro) horas de supervisão, que ocorrem em sala de aula, 390 (trezentas e noventa) horas de práticas, que se constituem em atividades extra-classe, visando a um aperfeiçoamento profissional prático e que podem ser desenvolvidas dentro do espaço da Universidade São Francisco ou em outras instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (Estágios extramuros). Os grupos são compostos por, no mínimo, 5 (cinco) alunos e, no máximo, 9 (nove) alunos, com a supervisão de 1 (um) professor por grupo.

§ 7º Os Estágios Profissionalizantes oferecidos no 7º e 8º semestres têm como objetivo introduzir o aluno nas áreas de atuação do Psicólogo, especificados em: Psicologia Clínica, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia Escolar e Educacional, Psicologia Hospitalar e Psicologia Comunitária.

§ 8º Os Estágios Profissionalizantes oferecidos no 9º e no 10º semestre deverão ser desenvolvidos em três áreas de atuação dentre as cinco áreas oferecidas.

§ 9º As atividades de Supervisão de Estágio Profissionalizante serão semanais, com 2 (duas) horas-aula, exercidas por professores vinculados ao Curso de Psicologia e devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

§ 10 As 390 (trezentas e noventa) horas de atividades práticas dos Estágios Profissionalizantes também deverão ser supervisionadas por profissionais credenciados, podendo ser desenvolvidas dentro do espaço do curso ou em instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (Estágios Extramuros);

- I. Os Estágios Profissionalizantes extramuros são atividades práticas desenvolvidas fora do ambiente físico da Universidade, que proporcionam ao graduando uma vivência profissional, cujo aprendizado se dá pela confrontação entre o espaço físico, adaptação ao campo de trabalho, relacionamento com profissionais de outras áreas, delimitação da própria área e associação entre teoria e aplicação técnica.
- II. Cabe à Coordenação de Curso, mediante parecer jurídico da Universidade, fixar critérios para a aceitação de instituições para a realização de Estágios extramuros.
- III. O Estágio extramuro de cunho profissionalizante está condicionado ao:
 - a) convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Instituição concedente;
 - b) termo de Compromisso de Estágio entre o Estudante e a Instituição e o curso de Psicologia.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 53/2004

Artigo 4º Os Estágios estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Psicologia e compete a ela designar os professores responsáveis pela supervisão dos Estágios, além de:

- I. coordenar os trabalhos de Estágio, fornecendo sempre que necessário, subsídios à formação de programas;
- II. apreciar os planos de ensino dos Estágios, elaborados pelos seus supervisores, segundo as normas deste Regulamento;
- III. baixar normas e instruções aos supervisores e estagiários;
- IV. fixar, a cada período letivo, as datas de início e término dos estágios, bem como o calendário das reuniões dos supervisores;
- V. incentivar a celebração de convênios e parcerias entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados.

Artigo 5º Ao Supervisor de Estágio cabem as seguintes atribuições:

- I. elaborar os planos de ensino dos estágios;
- II. orientar os estagiários com relação às técnicas e procedimentos psicológicos, de acordo com as áreas as modalidades e as abordagens teórico-técnicas;
- III. supervisionar a prática do estágio, garantindo o cumprimento do código de ética do psicólogo;
- IV. avaliar o desempenho do aluno estagiário;
- V. orientar a elaboração dos registros, encaminhamentos, relatórios e pareceres oferecidos ou solicitados pelos sujeitos ou instituições;
- VI. comparecer às reuniões do estágio, sempre que convocado pela coordenação do curso;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 6º Compete ao Estagiário:

- I. obedecer ao quadro hierárquico tanto do curso de Psicologia como do estabelecimento em que estiver estagiando;
- II. manter-se assíduo às supervisões de estágio;
- III. prezar e cuidar dos materiais utilizados no estágio;
- IV. atender aos prazos estipulados;
- V. seguir as condutas indicadas pelos supervisores;
- VI. elaborar registros e relatórios;
- VII. manter conduta ética;
- VIII. guardar sigilo;
- IX. respeitar o compromisso assumido com os clientes internos e externos, professores e funcionários;
- X. obedecer às normas da instituição em que estiver estagiando;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 7º A avaliação do aluno nos Estágios Supervisionados segue critérios próprios, conforme o disposto na Resolução CONSEPE 78/2003.

§ 1º Nos Estágios Supervisionados, tanto Básico como Profissionalizante, não há Avaliação Final nem Avaliação Supletiva, pois os estágios configuram-se como um processo amplo e contínuo, impossível de reconstituição/reavaliação em um dado momento isolado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 53/2004

§ 2º Não há benefício de compensação de ausência às atividades práticas extra-classe quando se tratar da disciplina de Estágio Supervisionado (Básico e Profissionalizante), pois a obrigatoriedade do mínimo de 75% de frequência, prevista na Lei nº 9.394 (LDB), aplica-se apenas às horas de supervisão, devendo as horas práticas serem integralmente cumpridas.

§ 3º A Média Final do Estágio Supervisionado em Psicologia, atribuída pelo professor-supervisor, será expressa por nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se fração decimal de uma casa, sendo que a média mínima para aprovação deverá ser 7,0 (sete).

Artigo 8º Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

Artigo 9º Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.